



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 076/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A EMPRESA LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, COM OBJETIVO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVÁQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.

Pregão Presencial nº 012/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, sediada à Rua Dr. Henrique Dutra Nicácio, s/nº, Ginásio Municipal Nello Volla Borelli, Bairro Nova Brasília, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP nº 29.302-440, inscrita no CNPJ nº 31.477.367/0001-24, por sua presidente a Srta. **ELIZETE RAMOS DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, atendente de balcão, portadora da CTPS nº 00347 Série 00011-ES, inscrita no CPF sob o nº 071.746.567-57, residente e domiciliada na Vila Amália de Oliveira, nº 11-C, Bairro Alto Novo Parque, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 012/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO**, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Atílio Vivácqua, durante o Exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 32.660,00** (trinta e dois mil seiscentos e sessenta reais), de acordo com Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 012/2015.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	142	Jogos	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO: ➤ Disponibilização de Trio de Arbitragem (01 Árbitro e 02 Auxiliares) e 01 Mesário. • Para atender ao: Campeonato Municipal, Taça 51 Anos e Cinquentão Master.	R\$ 203,00	R\$ 32.660,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas da prestação dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

"Fides a Nação cupio Deus e o Senhor!"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os Art. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à CONTRATADA, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;

"Falta a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 27.813.0023.2.058 – Organização de Campeonatos para Incentivar o Esporte – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 810 – Fonte 1.000.0001 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a referida prestação de serviço, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início da prestação dos serviços após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Ordem de Serviço, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato, estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, através do servidor **Romerio Gomes Dias**, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atilio Vivacqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em (03) três vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 29 de Abril de 2015.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer


ROMERIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato


LIGIA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos
2. _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 076/2015.

Pregão Presencial nº 012/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratada: LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO**, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Atílio Vivacqua, durante o Exercício de 2015.

Valor: R\$ 32.660,00 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - Classificação

Funcional: 27.813.0023.2.058 - Organização de Campeonatos para Incentivar o Esporte - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 810 - Fonte 1.000.0001 - Recursos Próprios.

Vigência: 29.04.2015 a 31.12.2015.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de Abril de 2015.

José Luiz Torres Lopes.

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 29 / 04 / 15

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carneiro
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13938



Administração 2013/2016

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 076/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

CONTRATADA: LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVACQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME O PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: CORREÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DA CLÁUSULA SEGUNDA, TÓPICO 2.1, DO CONTRATO Nº 076/2015.

Aos 06 (seis) dias do mês de Maio de 2015 (dois mil e quinze), na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, situada na Praça José Valentim Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000 foi lavrado pelo Setor de Contratos o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **CONTRATO Nº 076/2015**, nos termos que se seguem:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 32.660,00** (trinta e dois mil seiscentos e sessenta reais), de acordo com Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 012/2015.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	142	Jogos	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO: ➤ Disponibilização de Trio de Arbitragem (01 Árbitro e 02 Auxiliares) e 01 Mesário. • Para atender ao: Campeonato Municipal, Taça 51 Anos e Cinquentão Master.	R\$ 230,00	R\$ 32.660,00

PASSA A SER LIDO:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 32.660,00** (trinta e dois mil seiscentos e sessenta reais), de acordo com Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 012/2015.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	142	Jogos	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO: ➤ Disponibilização de Trio de Arbitragem (01 Árbitro e 02 Auxiliares) e 01 Mesário. • Para atender ao: Campeonato Municipal, Taça 51 Anos e Cinquentão Master.	R\$ 230,00	R\$ 32.660,00

As demais Cláusulas do Contrato nº 076/2015 para Prestação de Serviços de Arbitragem para Futebol de Campo, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Atílio Vivacqua, durante o exercício de 2015, permanecem inalteradas.


FABIANA FRAGA DE A. CARVALHO
Setor de Contratos

"Felic a Nação ergo Deus é o Senhor!"